

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº 01/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente **IPECE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **João Mário Santos de França**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44, a **AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, sediado no Centro Administrativo do Cambeba, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP: 60.822-325, inscrito no CNPJ sob nº 02.486.321/0001-73, doravante denominada simplesmente **ARCE**, neste ato representado pelo Presidente, **Hélio Winston Leitão**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 94002227507, SSP-CE, inscrito no CPF nº 370.901.863-34, CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as

atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pela Agência Reguladora do Estado do Ceará ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-los, das atividades e ações previstas no âmbito do **PROJETO**, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único** – Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

#### DA FINALIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Acordo tem por meta facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do Projeto.

#### OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao **IPECE**, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
  - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
  - b) garantir a Coordenação Geral do **PROJETO**, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do **PROJETO**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
  - c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas

- administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;
- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no **PROJETO**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
  - e) fazer controle de qualidade e emitir parecer referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
  - f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
  - g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
  - h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no **PROJETO**;
  - i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
  - j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do **PROJETO**;
  - k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do **PROJETO**;
  - l) divulgar as ações e desempenho do **PROJETO**, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;
  - m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;

- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sua responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Compete à ARCE:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos o IPECE, durante a implementação do **PROJETO**, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do **PROJETO**;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do **PROJETO**;
- d) promover todas as licitações de sua competência;

- e) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**ará, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão do Projeto;
  - f) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
  - g) apoiar o **PROJETO**, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no **PROJETO**, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
  - h) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Conta do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
  - i) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
  - j) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
  - k) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.
- III. É de atribuição recíproca dos partícipes:
- a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao IPECE e ARCE;
  - b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;

- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis;

**Parágrafo único** – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do **PROJETO** como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

#### **DAS DIVERGÊNCIAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, partes integrantes do referido Contrato a ser firmado.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Este ACORDO entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo a ser firmado e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

### CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

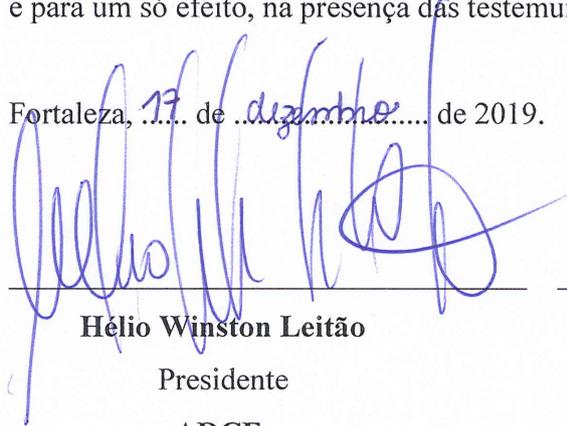
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado “Acordo de Implementação” que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.



**Hélio Winston Leitão**  
Presidente  
ARCE



**João Mário Santos de França**  
Diretor Geral  
IPECE

Testemunhas:

1. Flávia Silva de Castro CPF: 804.754.933-20.
2. Laura Carolina Goncalves CPF: 076.691.506-96